

L E I N° 4.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2872, DE 10 DE
MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Lei nº 2872, de 10 de maio de 2012, que criou a Guarda Civil Municipal de Angra dos Reis-GCMAR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Angra dos Reis - GCMAR, órgão diretamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública, corporação uniformizada, armada e/ou desarmada, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 144, da Constituição Federal, a Lei 13.022 de 08 de Agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e no Inciso V do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis."(NR)

"Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Angra dos Reis - GCMAR, será chefiada pelo seu Comandante e este será subordinado ao Secretário de Segurança Pública, ambas pessoas de reconhecida idoneidade e com experiência comprovada na área de segurança pública, sendo que o Secretário de Segurança Pública deverá ser escolhido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante da Guarda a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela GCMAR, podendo delegar funções dentro de sua esfera de atribuição." (NR)

**CAPÍTULO III
Das Funções Institucionais**

"Art. 3º

Parágrafo único. Fica estabelecida reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas para o quadro feminino do cargo de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme o § 2º do art. 15 da lei 13.022 de 8 de agosto de 2014." (NR)

"Art. 5º A GCMAR, corporação baseada na hierarquia e na disciplina, tem as seguintes funções institucionais:

.....

VII - promover a segurança dos logradouros públicos no âmbito Municipal, do patrimônio público, histórico e ambiental do Município, realizando rondas diurnas e noturnas, de forma a garantir o bem estar do cidadão, bem como, a segurança das áreas de preservação do patrimônio natural, a defesa da fauna, da flora, o controle ambiental, a preservação de rios e mananciais;

.....

LEI N° 4.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

XIX - organizar, orientar e fiscalizar o trânsito, exercendo tal poder de polícia administrativa nas vias e logradouros municipais, bem como atuando em conjunto com outros órgãos de fiscalização quando demandada, assegurando ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

XX - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, prevista na lei 9503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

XXI- coletar dados estatísticos sobre seus acidentes e suas causas;

XXII - apoiar nos projetos de educação e segurança para o trânsito;

XXIII - controle, fiscalização e operação de trânsito por videomonitoramento e tráfego viário, conforme diretrizes do CONTRAN;

XXIV - fazer cumprir a Lei Municipal n° 3.135, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre a retirada de veículos e sucatas abandonados nas vias públicas do Município;

XXV - a Guarda Civil Municipal poderá cumprir as Leis e Decretos sobre os modais de transportes concedidos, permitidos e autorizados pelo Município;

XXVI - Os Guardas Civil Municipal serão designados pelo Secretário de Segurança Pública, mediante a portaria para executar, vistoriar, fiscalizar e autuar as medidas cabíveis em todas as modalidades de transporte delegadas no Município de Angra dos Reis;

XXVII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos." (NR)

CAPÍTULO V

Do Concurso e do Provimento dos Cargos de Guarda Civil Municipal

"Art.7º

IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital." (NR)

"Art. 10. O afastamento de servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal para ter exercício em outro órgão só se verificará mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal para fim determinado e prazo certo, em conformidade com a legislação em vigor." (NR)

"Art. 11.

III - estimular o rendimento funcional do pessoal da GCMAR, criando condições propícias para seu constante aperfeiçoamento e progressão na carreira." (NR)

"Art. 13. Os cargos de agentes de trânsito, previsto na Lei n° 902, de 20 de janeiro de

LEI Nº 4.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

2000, e de vigilantes, previstos na Lei 1683, de 26 de maio de 2006, passam a integrar a estrutura administrativa da GCMAR.

Parágrafo único. (Revogado)" **(NR)**

"Art. 17. Os ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, vigilantes e agentes de trânsito, farão jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo único. A concessão do adicional de periculosidade dependerá de laudo técnico prévio atestando as condições adversas." **(NR)**

"Art. 19. Todos os Guardas Civis Municipais receberão, obrigatoriamente, instruções e treinamentos de armamento e tiro, bem como o manuseio de equipamentos." **(NR)**

"Art. 20. Os Guardas Civis Municipais somente trabalharão armados nos locais onde houver comprovada necessidade e após autorização expressa do Comandante da GCMAR." **(NR)**

"Art. 21. É vedado a utilização do guarda civil municipal com a finalidade de zelar pela segurança pessoal de autoridades, salvo com autorização expressa do Comandante da Guarda Civil Municipal, sob pena de responsabilidade do servidor, excetuando-se o estrito cumprimento de ordens judiciais nesse sentido." **(NR)**

"Art. 22. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos da Secretaria de Segurança Pública as disposições das Leis Municipais nº 412/95 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis e nº 1.683/2006 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, assim como também, do Regimento Interno da GCMAR." **(NR)**

"Art. 23. O primeiro concurso público de Guarda Civil Municipal dar-se-á para o preenchimento exclusivo da classe inicial." **(NR)**

"Art. 24. A primeira promoção do Guarda Municipal da classe inicial para Guarda Municipal classe intermediário dar-se-á mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I- aprovação no Curso de Formação Específica,

II – aprovação do estágio probatório." **(NR)**

"Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida e seguro por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os servidores do quadro permanente da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Fará jus ao seguro de vida ou seguro por invalidez permanente, total ou parcial, o servidor que, no exercício da função, não puder exercer a atividade de Secretaria de Segurança Pública no âmbito operacional e administrativo.

LEI N° 4.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

§ 2º O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Civil Municipal ou a seus beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer no exercício da função, bem como durante o trajeto residência trabalho e vice-versa." (NR)

"Art. 26. A carga horária do Guarda Civil Municipal será de 35 horas semanais.

§ 1º A escala de serviço pode ser alterada para o regime de plantão 24 x 72 ou 12 x 36 de acordo com necessidade do serviço." (NR)

"Art. 27. Os cargos em comissão e função gratificada da Guarda Civil Municipal, serão criados por lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI N° 4.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO I

A) CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO	PROVIDOS	VAGOS
Guarda Civil Municipal	200	0	200

B) REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTOS:

Ensino Médio;

Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias "AB" ou superior (NR)

Carga Horária: 35 horas semanais (NR)

LEI N° 4.049, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA

REF	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
203	2.780,84	3.089,78	3.176,30	3.265,22	3.356,66	3.450,65	3.547,26	3.646,58	3.748,70	3.853,66	3.961,55	4.072,48	4.186,50	4.303,73	4.424,24	4.548,10	4.675,45	4.806,36	4.940,94
204	3.281,92	3.646,53	3.748,63	3.853,60	3.961,49	4.072,41	4.186,45	4.303,68	4.424,17	4.548,05	4.675,40	4.806,30	4.940,90	5.079,23	5.221,45	5.367,64	5.517,94	5.672,44	5.831,26